



Câmara Municipal de Coronel Murta

Rua Pe. Ângelo Zonola, 33, – Centro, Coronel Murta/MG
CEP: 39635.000 – CNPJ: 22.695.464/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, a teor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.695.464/0001-00, com sede à rua Pe. Ângelo Zonola, 33 – Centro – Coronel Murta/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** representada pelo Presidente, senhor Francisco Oliveira Fonseca, identidade nº MG -16860956 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 051.216.786-90, residente na Rua Rubelita, 84 – Acari – Coronel Murta/MG, e a empresa **RKM INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.194/0001-42, com sede na Rua David Mussi, nº 263-B, Centro, Novo Cruzeiro/MG, Cep: 39.820-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio proprietário, Sr. Saulo Felipe Chain Matias, portador do CPF nº 089.878.276-74, residente em Novo Cruzeiro/MG, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção de dados e sistema do Portal da Transparência, com os serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento**, conforme abaixo discriminado.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE DADOS E SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	12	225,00	2.700,00
Valor Global					2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

3.1.1. Os serviços serão remunerados conforme discriminado abaixo:

- A remuneração da **CONTRATADA** pela manutenção de dados e sistema do portal da transparência se dará através de valor **FIXO MENSAL** no importe de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

3.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos do **CONTRATANTE** para o exercício de 2023

Exercício	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2023	02.02.01.04.122.2113.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 052	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a (s) nota (s) fiscal (s) /fatura (s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o **CONTRATANTE** disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

4.1.1. O pagamento referente à fase inicial de Implantação e Treinamento ocorrerá após a conclusão dos mesmos.

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Rua Pe. Ângelo Zonola, nº 33, Centro, Coronel Murta – MG, CEP 39.635.000/E-mail: camaralegis.murta@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Coronel Murta

Rua Pe. Ângelo Zonola, 33, – Centro, Coronel Murta/MG

CEP: 39635.000 – CNPJ: 22.695.464/0001-00

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de janeiro de 2014, e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

5.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

5.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- e) Fornecer e manter atualizados todos os serviços cobertos por este instrumento, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente do CONTRATANTE;
- f) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional do CONTRATANTE;
- g) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00hs. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail dirigidas por servidores a técnicos da CONTRATADA;
- h) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- i) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.2. A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

6.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;



Câmara Municipal de Coronel Murta

Rua Pe. Ângelo Zonola, 33, – Centro, Coronel Murta/MG
CEP: 39635.000 – CNPJ: 22.695.464/0001-00

- b) Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

7.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coronel Murta, 02 de janeiro de 2023.

FRANCISCO OLIVEIRA FONSECA

**Presidente Da Câmara
Contratante**

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
RKM INFORMATICA LTDA

CNPJ
08895194000142

DATA
02/01/2023

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**SAULO FELIPE CHAIN MATIAS
RKM INFORMATICA LTDA-ME
Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliane Gonçalves Freire

NOME: Diana Martins Elias Murta

CPF: 054.598.096-30

CPF: 110.834.436-40

Rua Pe. Ângelo Zonola, nº 33, Centro, Coronel Murta – MG, CEP 39.635.000/E-mail:
camaralegis.murta@yahoo.com.br